



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

7/11
M

Parecer 18/CEOPP/2015

Sobre

Oferta formativa no âmbito da Psicologia

Relator: Raul Melo

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 30 de junho de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da oferta formativa no âmbito da psicologia.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre algumas aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração em torno das questões que se levantaram acerca da oferta formativa e da especificidade das práticas em psicologia.

Considerando:

1. que a psicologia tem por objeto o estudo das pessoas nos seus diversos contextos e a relação interpessoal como principal instrumento,
2. que o profissional deve assumir a responsabilidade pela escolha, aplicação e consequências dos métodos e técnicas que aplica perante as pessoas, grupos e sociedade.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

RBI
9

3. que o princípio da competência que deve orientar o psicólogo depende do seu investimento e envolvimento em processos formativos, teórico e práticos especializados, cujo não cumprimento acresce a possibilidade de prejudicar o cliente e contribuir para o descrédito da profissão;
4. que a competência adquirida mediante formação determinará os limites de competência de cada profissional em função dos recursos pessoais e adequação das práticas ao âmbito da psicologia e das necessidades do cliente.
5. que a vastidão do campo de ação conjugada com a diversidade dos profissionais que a desenvolvem abrem margem para um vasto leque de necessidades no plano formativo.
6. que, não sendo a profissão de psicólogo a única com uma finalidade humanística que visa o bem-estar, a saúde, a qualidade de vida e a plenitude de desenvolvimento da pessoa, outras profissões e outras práticas são desenvolvidas cobrindo áreas que estão para além do âmbito da psicologia;
7. e que em virtude da sobreposição destas áreas, a adoção por psicólogos de práticas externas ao domínio da psicologia e a perda da noção dos limites da intervenção psicológica fragiliza a identidade do psicólogo e compromete a profissão descredibilizando-a.

Somos de parecer que:

1. o psicólogo deve cingir a sua intervenção a práticas com suporte científico, reconhecidas e enquadradas por processos de formação complementados por prática profissional supervisionada;
2. a formação deverá ser proporcionada por entidades que zelem não apenas pela qualidade do ensino mas igualmente por delimitar os temas das formações de modo a evitar confusões sobre o papel do psicólogo;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

3. sem qualquer descrédito ou desrespeito por outras práticas complementares ou diversas da psicologia, estas não devem ser assumidas enquanto parte da abordagem no âmbito da psicologia. Deve ser muito clara a diferenciação entre as práticas e intervenções no âmbito da psicologia e quaisquer outras áreas de formação, suportadas ou não cientificamente.
4. as entidades formadoras deverão ter o cuidado de, ao proporcionar programas de formação em áreas diversas da psicologia, não os apresentarem como parte da formação na área profissional da psicologia, devendo a divulgação dos mesmos garantir uma clara separação das ofertas formativas.
5. a Ordem dos Psicólogos Portugueses deverá assumir um papel de validação da oferta formativa que se enquadra no âmbito da psicologia ajudando a diferenciá-la daquela que não se enquadra. Não deve apoiar entidades que não cumpram, de forma clara e inequívoca, esta separação sob pena de contribuir para a fragilização da identidade profissional e descredibilizar a intervenção psicológica.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines* sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

09 de setembro de 2015

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Raul Melo

O Presidente

Miguel Ricou